



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Resolução 51/2021 - CONSUP/IFRN

13 de outubro de 2021

Aprova e Disciplina o relacionamento entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) e a Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte (FUNCERN), e estabelece os procedimentos operacionais, orçamentários e financeiros a serem observados mutuamente para a execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação pelo IFRN, com o apoio da FUNCERN.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que este Conselho, reunido extraordinariamente, por videoconferência, em 1º de outubro de 2021, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 9º do Estatuto do IFRN,

CONSIDERANDO a exigência do artigo 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, determinando que o relacionamento entre a instituição apoiada e a fundação de apoio seja disciplinado por norma própria aprovada pelo colegiado superior da instituição apoiada;

CONSIDERANDO as modificações da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, introduzidas pelas Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, e pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014, que regulamenta os convênios e os critérios de habilitação de empresas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro 1994, referente à aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio;

CONSIDERANDO as modificações da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe de incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, introduzidas pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO as modificações da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, dentre outros, especificamente do artigo 21 inciso III, com redação dada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, do inciso XI, com redação dada pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013 e do §4º do artigo 21, com redação pela Lei nº 13.243, de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem normas para disciplinar os procedimentos operacionais, orçamentários e financeiros de projetos de ensino, pesquisa, extensão, de desenvolvimento institucional, de desenvolvimento científico e tecnológico e de fomento à inovação, desenvolvidos pelo IFRN, com a interveniência da Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN;

CONSIDERANDO a Resolução nº 31/2017-CONSUP/IFRN que aprova a Política de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, de Inovação e de Empreendedorismo no âmbito do IFRN;

CONSIDERANDO ainda o que consta no Processo nº 23421.002627.2021-82, de 6 de agosto de 2021,

RESOLVE:

I – APROVAR as normas que regulamentam as relações entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) e a Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte (FUNCERN), e estabelece os procedimentos operacionais, orçamentários e financeiros para a execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de fomento à inovação, desenvolvidos pelo IFRN, com o apoio da FUNCERN.

II – REVOGAR a Resolução nº 06/2011–CONSUP/IFRN, de 20 de maio de 2011, que aprova as normas de mútua cooperação que disciplinam o relacionamento entre o IFRN e a FUNCERN.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO

Reitor do IFRN

(Decreto Presidencial de 24/08/2021, publicado no DOU de 25/08/2021)

**NORMA REGULAMENTADORA DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS, ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS
PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO, DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO PELO IFRN COM O APOIO DA
FUNCERN**

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

Seção I

Da Classificação dos Projetos Segundo a Natureza

Art. 1º Para os fins desta Resolução, os projetos são classificados, segundo a sua natureza, na forma a seguir:

I - projeto de ensino: projeto com o objetivo de desenvolver cursos voltados para atender necessidades específicas de instituições parceiras ou para uma oferta não regular em atendimento às demandas da sociedade, com tempo determinado.

II - projeto de pesquisa: projeto desenvolvido com o objetivo de gerar conhecimentos e/ou soluções de problemas científicos específicos, além do domínio dos saberes, mediante análise, reflexão crítica, síntese e aprofundamento de ideias a partir da colocação de um problema de pesquisa e do emprego de métodos científicos.

III - projeto de extensão: projeto executado por meio da interação com os diversos setores da sociedade, com a participação de docentes, servidores técnicos e alunos, visando ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento, bem como à atuação do Instituto na realidade social por meio de ações de caráter educativo, social, artístico, cultural, científico e tecnológico e que tratem de temáticas como meio-ambiente, direitos humanos, saúde, trabalho, comunicação, extensão tecnológica para transferência e difusão de tecnologia, dentre outras.

IV - projeto de desenvolvimento institucional: projeto de natureza infra estrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições do Instituto, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos (art. 1º, §1º, da Lei 8.958/94, incluído pela Lei 12.349/10).

V - projeto de desenvolvimento científico e tecnológico: projeto desenvolvido com o objetivo de fomentar e/ou promover estudos e atividades científicas e/ou de inovação tecnológica em áreas estratégicas do conhecimento humano visando ao progresso do conhecimento técnico-científico.

VI - projeto de fomento à inovação: projeto desenvolvido com o objetivo de introduzir novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou

desempenho, podendo abranger riscos tecnológicos.

§ 1º Entende-se por risco tecnológico a possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação. (Art. 2º, Inciso III, do Decreto 9.283/2018)

§ 2º Os projetos acadêmicos descritos nos incisos I a III deste artigo poderão ser realizados de forma associada, nos quais serão demonstradas ações indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão.

§ 3º As informações a serem exigidas pelo Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) para a classificação e subclassificação do projeto quanto à natureza estão especificadas no Anexo I.

§ 4º A classificação quanto à natureza acadêmica dos projetos será de responsabilidade do coordenador, que a atestará através do SUAP, devendo, em seguida, ser homologada pela Pró-Reitoria ou setor competente.

Seção II

Da Classificação dos Projetos Segundo a Fonte de Recursos

Art. 2º Os projetos acadêmicos de que trata o art. 1º desta Resolução são classificados segundo as fontes de recursos para o financiamento das ações, nos seguintes tipos:

I - **tipo A:** quando o IFRN contratar a FUNCERN para apoio à gestão administrativa e financeira de projetos acadêmicos, inclusive na captação e recebimento direto de recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional consoante art. art. 3º, §1º da Lei 8.958/94 c/c art. 18, parágrafo único da Lei 10.973/04 (Parecer 14/13/DEPCONS/PGF/AGU).

II - **tipo B:** quando o IFRN contratar a FUNCERN para apoio à gestão administrativa e financeira de projetos acadêmicos com repasse de recursos do orçamento da Instituição, provenientes de dotações próprias, de termos de execução descentralizada com órgãos e/ou entidades integrantes do orçamento da União (art. 9º da Lei 10.973/04) ou por meio de convênios celebrados com Estados e Municípios (art. 1º, §3º, do Decreto 6.170/07).

III - **tipo C:** quando envolver a celebração de contrato tripartite entre o IFRN (interveniente/executor), a FUNCERN (contratada) e as seguintes instituições contratantes: FINEP, CNPq, agências oficiais de fomento, empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas (art. 1º-A da Lei 8.958/94 c/c art. 3º-A da Lei 10.973/04); as organizações sociais e entidades privadas (art. 1º-B da Lei 8.958/94); e demais entidades governamentais.

§ 1º Enquadram-se, também, na modalidade tipo A os projetos de ensino, pesquisa e extensão que envolvam prestação de serviços por parte dos servidores do IFRN, nos quais a FUNCERN capte recursos financeiros e obtenha a colaboração de servidores do IFRN, nos termos do art. 21, inciso XI, da Lei 12.772/12, com ulterior formalização dos respectivos projetos pelas instâncias competentes do IFRN.

§ 2º Para efeito do § 1º, art. 3º, da Lei 8.958/94, fica autorizada a FUNCERN captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução de projetos acadêmicos aprovados pelo Diretor-Geral do *campus* de lotação do coordenador do projeto (projetos tipo A), obrigatoriamente com registro prévio no SUAP e ciência do setor sistêmico competente do IFRN.

§ 3º Entende-se por projetos em parceria aqueles executados em colaboração com Instituições públicas e/ou privadas, cuja titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes sejam compartilhadas em proporção estabelecida nos acordos de parceria ou nos Convênios ECTI (Convênios de Ensino, Ciência, Tecnologia e Inovação) instituídos pelo art. 10, inciso XIII, do Decreto no 8.240/14 (art. 9º, §2º, da Lei no 10.973/04 e art. 6º, §1º, da Lei no 8.958/94).

§ 4º Os projetos tipos C ainda estarão sujeitos ao que estabelece o Decreto nº 8.240/14.

§ 5º O ajuste tripartite exige a autorização da instituição apoiada, de acordo com o artigo 3º-A, da Lei nº. 10.973/2004, com a redação dada pela Lei nº 12.349/2010, com a apresentação de justificativas para o apoio reclamado e expressa manifestação quanto às planilhas de custos e eventuais ressarcimentos de custos operacionais.

CAPÍTULO II

DA FORMALIZAÇÃO, TRAMITAÇÃO

E APROVAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 3º Os projetos de ensino, pesquisa, extensão, de desenvolvimento científico e tecnológico e de estímulo à inovação, a serem desenvolvidos no âmbito do IFRN devem ser registrados no SUAP e obrigatoriamente aprovados pelo **Colegiado da Diretoria Acadêmica** em que se encontra lotado o seu coordenador.

§ 1º O Diretor-Geral, enquanto coordenador do **Conselho Escolar do campus**, poderá, de acordo com o art. 6, inciso I do Regimento Interno dos *campi* do IFRN, aprovar *ad referendum* o projeto acadêmico a ser desenvolvido, desde que submeta o seu ato à ratificação pelo **Conselho Escolar** do *campus* na primeira reunião subsequente do referido colegiado.

§ 2º O parecer de aprovação do **Conselho Escolar do Campus** deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de vinculação do projeto, que a fará anexar ao processo em andamento.

§ 3º Nos casos de autorização institucional da gestão da unidade administrativa para a participação em editais públicos, chamadas públicas ou outras formas de financiamento externo, e aprovação da proposta de projeto acadêmico no certame, o projeto deverá ser cadastrado no SUAP, no qual deverão constar os dados básicos para conhecimento, tais como: anuência da chefia imediata, órgão financiador, pesquisadores participantes, orçamento financeiro, objetivos e atividades que justifiquem a sua classificação quanto à natureza do projeto.

§ 4º Nos casos de projeto de pesquisa, projeto de desenvolvimento científico e tecnológico ou de estímulo à inovação que demandem atenção especial em relação ao sigilo, poderá ser submetido apenas o seu resumo ao **Conselho Escolar do campus** para aprovação, no qual deverão constar os dados básicos para conhecimento, tais como: órgão financiador, pesquisadores participantes, orçamento financeiro, objetivos e atividades que justifiquem a sua classificação quanto à natureza do projeto (§1º, do art. 7º e inciso VI, do art. 23, da Lei 12.527/11 e o art. 29º da Resolução nº 31/2017-CONSUP/IFRN).

§ 5º Caso o **Conselho Escolar do campus** de lotação do coordenador do projeto não se manifeste em até 30 (trinta) dias corridos ou indeferir a solicitação, fundamentada no interesse do *campus*, este poderá recorrer ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPEX), na forma das normas internas do IFRN.

Art. 4º Os projetos acadêmicos conduzidos por Pró-Reitorias e Diretorias Sistêmicas serão submetidos à aprovação de uma Comissão de Pró-Reitores e/ou Diretores Sistêmicos, designada pelo Reitor para tal fim.

Art. 5º Após aprovação pelo plenário do **Conselho Escolar do campus** ou pelo colegiado superior competente ou por autoridade competente nos termos do § 4º do art. 3º, os projetos serão enviados à Pró-Reitoria diretamente ligada à sua natureza (PROEX, PROPI ou PROEN) para emissão de parecer e homologação da classificação quanto à natureza acadêmica e, posteriormente, enviados à Pró-Reitoria de Administração (PROAD) para elaboração de termo específico de contratação.

§ 1º Os projetos de pesquisa e de desenvolvimento científico e tecnológico que envolverem a realização de estudos de ciência, tecnologia e inovação em áreas estratégicas; os projetos de fomento à inovação para o desenvolvimento de criações previstas no inciso II, do art. 2º, da Lei 10.973/04 serão avaliados e aprovados pelo setores do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), observando-se a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes previstos nos instrumentos contratuais com o órgão financiador, sendo a aprovação final de competência do Reitor ou de outra autoridade com a devida delegação, sendo vedada a subdelegação, conforme diretrizes institucionais da Política de Desenvolvimento Científico, Tecnológico, Inovação e Empreendedorismo vigente.

§ 2º A PROAD observará se o processo está devidamente instruído com os seguintes documentos:

I - projeto acadêmico, conforme modelo instituído no SUAP;

II - parecer informando sobre a aprovação do projeto;

III - parecer técnico da Pró-Reitoria relacionada à natureza do projeto;

IV - plano de aplicação dos recursos do projeto avaliado pela Fundação de Apoio;

V - parecer sobre qualificação acadêmica do(s) pesquisador(es) convidado(s) que comporá(ão) a equipe do projeto pela Pró-Reitoria de Pesquisa, quando necessário;

VI - parecer do Núcleo de Inovação Tecnológica nos projetos de desenvolvimento científico e tecnológico que envolvam estudos de ciência, tecnologia e inovação, nos projetos de fomento à inovação;

VII – projeto básico, conforme disposto na Lei 8.666/93 e em consonância com a legislação vigente;

VIII – certidões e estatuto da Funcern, necessários para realizar a contratação da fundação de apoio;

IX - minuta do contrato a ser firmado pela Fundação de Apoio e pelo IFRN;

X - Os projetos desenvolvidos com a participação da fundação de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos: objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores; os recursos da instituição apoiada envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do artigo 6º da Lei nº 8.958/1994; os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da instituição, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas; e pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso.

§ 3º Os projetos devidamente instruídos deverão tramitar nas respectivas Pró-Reitorias no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 6º Concluída a tramitação dos projetos acadêmicos junto à PROAD, o processo será encaminhado para parecer jurídico a ser

emitido pela Procuradoria Jurídica do IFRN.

Parágrafo único. O pronunciamento da Procuradoria Jurídica será dispensado nos casos de processos que abrangam objeto de manifestação referencial, isto é, aquela que envolva matérias idênticas e recorrentes, consoante Orientação Normativa nº 55/14, de 23 de maio de 2014, da Advocacia Geral da União.

Art. 7º No caso de projetos de desenvolvimento institucional, a tramitação inicia-se na unidade executora sob sua coordenação por meio de cadastro no SUAP, e, em seguida, serão encaminhados à PRODES para que seja dado prosseguimento ao feito e confirmada a adequação das atividades no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do Instituto Federal, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei 8.958/94, incluído pela Lei 12.349/10.

Parágrafo único. Os projetos de que trata o *caput* desse artigo serão apreciados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepex) (art. 6º, §2º, Decreto 7.423/10).

Art. 8º No caso de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico, de fomento à inovação a serem executados para atender às demandas da Fundação de Apoio (projetos tipo C), devem ser observadas as seguintes condições:

I - para início de tramitação do projeto, a Fundação de Apoio deverá solicitar a elaboração e tramitação do projeto ao IFRN, por intermédio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;

II - submeter o projeto à aprovação do **Conselho Escolar** do *campus* ou à Comissão de Pró-Reitores e/ou Diretores Sistêmicos, nos termos dos arts. 2º e 4º desta Resolução; e

III - encaminhar o projeto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação para providências previstas no art. 6º desta Resolução.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

DOS PROJETOS

Art. 9º Cada projeto acadêmico terá, obrigatoriamente, um coordenador acadêmico, podendo ser servidor autor da proposta do projeto ou servidor designado pelo Diretor-Geral do *campus* ou, quando o projeto for oriundo da Reitoria, pelo Reitor.

Parágrafo único. Os projetos acadêmicos que exijam elevada carga de trabalho para o controle e gestão financeira, bem como o acompanhamento criterioso de execução das metas e do alcance dos resultados previstos, poderão ter a função de vice coordenador acadêmico.

Art. 10. O coordenador e, quando houver, o vice coordenador dos projetos acadêmicos, deverão observar os dispositivos seguintes, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas nesta Resolução:

I - requisitar e acompanhar as despesas das atividades programadas no projeto acadêmico;

II - encaminhar, justificadamente, os eventuais pedidos de aditamento de instrumentos jurídicos firmados para dar execução ao projeto acadêmico, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, sendo este responsável, perante os órgãos de controle, pelo descumprimento dos prazos;

III - apresentar relatórios de prestação de contas parciais e/ou final dos projetos, conforme estabelecido no instrumento jurídico.

IV - prestar aos órgãos competentes, quando solicitado, todas as informações necessárias à prestação de contas físico-financeira, para os projetos.

V - observar o cumprimento das normas de segurança existentes no IFRN.

Art. 11. A inobservância, por parte do coordenador e do vice coordenador, quando houver, dos prazos e obrigações estabelecidos nesta Resolução e no instrumento contratual do projeto, bem como a inexecução parcial ou integral do objeto do projeto, implicará no impedimento de percepção de bolsas e coordenação de outros projetos acadêmicos até a regularização da situação pendente, sem prejuízo de outras sanções legalmente estabelecidas no Capítulo V da Lei 8.112/90.

Art. 12. Para efeito do art. 67 da Lei 8.666/93 c/c o art. 6º do Decreto 2271/97 e de modo a garantir a segregação de funções, em cada projeto acadêmico do tipo B, deverá existir um fiscal, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar o cumprimento das metas acadêmicas;

II - verificar o fiel cumprimento dos resultados previstos nos instrumentos contratuais dos projetos acadêmicos (art. 6º do Decreto 2271/97);

III - apresentar relatório de fiscalização das atividades acadêmicas realizadas, atestando a regular execução do objeto contratual e o cumprimento das metas e resultados acadêmicos do respectivo projeto.

IV - assistir e subsidiar o coordenador do projeto no tocante às falhas relacionadas às ações descritas aos incisos I e II.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 2º, art. 67 da Lei 8.666/93, as decisões e providências que ultrapassem a

competência do fiscal previstas nos incisos I a IV do *caput* deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 13. A fiscalização dos projetos acadêmicos do tipo B será desempenhada por um representante, servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão do IFRN a ser designado pelo(a) Diretor(a)-Geral quando o projeto for oriundo de *campus* e o Reitor(a) quando for oriundo da Reitoria, para exercer as atribuições inerentes a esta função.

CAPÍTULO IV

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS ACADÊMICOS

Art. 14. O prazo de execução dos projetos acadêmicos será determinado com base no cronograma de execução das atividades, em observância à vigência do instrumento jurídico específico a ser celebrado entre o IFRN e a Fundação de Apoio.

Parágrafo único. O prazo de execução dos projetos poderá ser alterado por meio de aditivo contratual mediante solicitação formal do coordenador até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do instrumento jurídico.

Art. 15. A execução dos projetos tipo B, financiados com recursos de convênios, poderá ser alterada segundo apresentação de um novo cronograma de atividades devidamente justificado, mediante pedido formal do coordenador à Fundação de Apoio que, por sua vez, solicitará que o IFRN submeta à aprovação do órgão financiador, quando for o caso, até 90 (noventa) dias antes do término da vigência do instrumento contratual específico.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de execução do projeto possibilitará a continuidade da execução orçamentária do saldo porventura existente.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

DOS PROJETOS ACADÊMICOS

Art. 16. Todo projeto elaborado deverá conter plano de aplicação dos recursos financeiros com a estimativa das receitas e a fixação das despesas, de acordo com sua natureza e especificidade.

Art. 17. As despesas fixadas deverão contemplar, no que couber, os seguintes gastos para a execução dos projetos acadêmicos:

I - despesas de custeio das atividades programadas;

II - pagamento de retribuição pecuniária;

III - concessão de bolsas de estudo, pesquisa, extensão e estímulo à inovação;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes nacionais e importados;

V - obras e instalações laboratoriais;

VI - impostos e contribuições patronais;

VII - remuneração do IFRN, conforme capítulo VI desta Resolução;

VIII - despesas de gerenciamento do projeto, conforme capítulo VII desta Resolução.

§ 1º As despesas de custeio devem contemplar, segundo a necessidade de cada projeto, gastos com pessoal disponibilizado pela Fundação de Apoio, prestação de serviços, diárias, passagens, materiais de consumo, despesas acessórias de importação, despesas com publicação de editais e extratos de instrumentos contratuais e respectivos aditivos, dentre outras.

§ 2º A estimativa da receita deverá contemplar a(s) fonte(s) de recursos relacionada(s) ao objeto do projeto acadêmico ou, no caso dos projetos tipo A, contemplará as receitas provenientes de serviços, diretamente arrecadadas pela Fundação de Apoio.

§ 3º Caso a receita prevista não se realize, caberá ao coordenador reformular o plano de aplicação dos recursos financeiros, ajustando as despesas à receita arrecadada, mantendo, proporcionalmente, o recolhimento da remuneração do IFRN e das despesas de gerenciamento do projeto.

§ 4º Os recursos financeiros repassados à Fundação de Apoio serão depositados em instituição financeira oficial, em contas individuais específicas de cada projeto, identificadas com o nome do projeto, da Unidade Executora e da Fundação de Apoio.

§ 5º Os valores de diárias nacionais e internacionais destinadas a apoiar a participação de pesquisadores e colaboradores em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação terão como referência os valores fixados por agências oficiais de fomento ou os valores praticados na administração pública.

Art. 18. A gestão dos gastos prevista no art. 17, incisos I a V desta Resolução será de responsabilidade do coordenador do projeto e do ordenador de despesas, observando a correspondência necessária com o plano de aplicação dos recursos financeiros.

Art. 19. Os projetos a serem gerenciados pela Fundação de Apoio deverão ter instrumento jurídico específico entre aquela e o IFRN, no qual fiquem regulados os direitos e deveres de ambas as partes, sendo obrigatórias as seguintes disposições:

I - os recursos financeiros repassados à Fundação de Apoio serão depositados em instituição financeira oficial, em contas individuais específicas de cada projeto, identificadas com o nome do projeto, da Unidade Executora e da Fundação de Apoio (§ 2º, do art. 4º-D, da Lei 8.958/94);

II - a Fundação de Apoio somente poderá movimentar os recursos financeiros correspondentes à parcela para cobertura das despesas de custeio das atividades programadas, pagamento de retribuição pecuniária, bolsas, equipamentos, materiais permanentes nacionais e importados, obras e instalações laboratoriais, mediante a expressa solicitação do coordenador ou, quando houver, do vice coordenador do projeto acadêmico;

III - a movimentação dos recursos dos projetos acadêmicos deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados (§ 2º, do art. 4º-D, da Lei 8.958/94), com exceção de pagamentos de pessoas físicas que não possuam conta bancária e no tocante a despesas de pequeno vulto, definidas em regulamento específico, devendo, em todo caso identificar o destinatário final, devendo constar tais pagamentos em item específico da prestação de contas;

IV - as notas fiscais comprobatórias das despesas realizadas pela Fundação de Apoio devem ser identificadas com o CNPJ, ficando à disposição do IFRN e dos órgãos de controle pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, contados do término da vigência do instrumento jurídico, podendo mantê-las em arquivos digitais;

V - a Fundação de Apoio se obriga a transferir, até o último dia útil do mês seguinte ao da arrecadação, à Conta Única do Tesouro Nacional, a remuneração prevista no Capítulo VI desta Resolução, devidas às Unidades executoras;

VI - os bens gerados ou adquiridos pela Fundação de Apoio em razão da gestão administrativa e financeira dos projetos acadêmicos, compreendendo as obras, materiais e equipamentos, deverão ser incorporados ao patrimônio do IFRN ao final do projeto (§ 5º, do art. 1º, da Lei 8.958/94 c/c § 2º do art. 13 da Lei 13.243/16), os quais ficarão sob a responsabilidade da Unidade Executora durante a execução do projeto, observadas as especificidades dos órgãos e agências de financiamento estabelecidas previamente nos instrumentos de concessão de financiamento (art. 13 da Lei 13.243/16);

VII - a Fundação de Apoio responsabiliza-se pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos por ela contratados, para a execução das atividades do projeto acadêmico (art. 5º, da Lei 8.958/94);

VIII - na conclusão dos instrumentos jurídicos relacionados aos projetos acadêmicos tipo A e B, o saldo financeiro, caso existente, depois de retirados todos os recursos necessários à rescisão dos funcionários contratados e à cobertura de riscos trabalhistas, será transferido à Conta Única do Tesouro Nacional.

IX - a instituição apoiada deverá indicar setor competente, com conhecimento técnico de contabilidade e finanças públicas, para emissão de laudo atestando a regularidade ou não da prestação de contas.

Art. 20. O plano de trabalho dos projetos e o plano de aplicação dos recursos financeiros, sob justificativa formal, podem ser alterados, observadas as seguintes condições:

I - solicitação formal do coordenador do projeto à Fundação de Apoio, que, por sua vez, encaminhará à PROAD, em se tratando de projetos tipo A e B;

II - solicitação formal do coordenador, com anuência da Fundação de Apoio, ao órgão financiador, na hipótese de projetos tipo C.

§ 1º Nos casos de projetos acadêmicos tipo B, cujos recursos são provenientes de convênios celebrados entre o IFRN e Estados ou Municípios, as alterações do plano de aplicação dos recursos financeiros somente poderão ser realizadas após autorização do órgão concedente, solicitada pelo Diretor geral ou pelo Reitor.

§ 2º O plano de aplicação dos recursos financeiros não poderá ser alterado para elevar os valores previstos de bolsas para cada beneficiário, salvo se houver acréscimos de metas vinculadas ao objeto do projeto, observando-se as regras instituídas no *caput* do art. 29 desta Resolução e respectivos parágrafos.

CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO DO IFRN

Art. 21. A remuneração financeira do IFRN, quando couber, terá como base de cálculo a somatória dos gastos operacionais previstos no art. 19, incisos I a III, desta Resolução, observando-se as participações estabelecidas no Anexo II, sendo distribuída entre *campus*/ Reitoria e os Fundos Acadêmicos de Ensino, de Pesquisa ou de Extensão.

§ 1º A remuneração da Unidade Executora destina-se ao ressarcimento dos gastos com manutenção de suas atividades acadêmicas e administrativas associadas à execução do projeto.

§ 2º A remuneração do *campus*/Reitoria servirá ao desenvolvimento institucional, mediante a melhoria de sua infraestrutura.

§ 3º A remuneração dos Fundos Acadêmicos visa dar apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da instituição, sendo gerenciada pela Pró-Reitoria respectiva.

§ 4º O somatório dos percentuais de participação da Unidade Executora, *campus*/Reitoria e dos Fundos Acadêmicos não deverá ser inferior a 5% (cinco por cento), podendo ser representado por recursos financeiros e/ou previsão para aquisição de equipamentos e obras de infraestrutura.

§ 5º Quando o *campus*/Reitoria for também unidade executora do projeto acadêmico, a remuneração devida a esta unidade poderá ser de até 10% (dez por cento).

§ 6º Havendo acordos institucionais ou regras prefixadas em editais e instrumentos correlatos, as participações de que trata o *caput* deste artigo deverão ser adequadas, nunca ultrapassando os percentuais ou tetos determinados pelos órgãos e instrumentos responsáveis pela concessão dos recursos.

Art. 22. Excepcionalmente, a remuneração financeira prevista no art. 21, estabelecida em instrumento contratual, poderá ser substituída por aquisição de equipamentos, obras de infraestrutura e resultados alcançados em projetos tipo A e C.

Parágrafo único. A excepcionalidade prevista no *caput* restringe-se a impedimentos legais ou a casos devidamente justificados pela coordenação do projeto.

Art. 23. A remuneração do IFRN nos projetos acadêmicos do tipo B, quando existir, será executada diretamente pelo IFRN.

Art. 24. Os projetos de fomento à inovação que envolver risco tecnológico poderá ter o ressarcimento ao IFRN dispensado mediante justificativa circunstanciada constante do projeto, que deverá ser aprovada pelo CONSUP (art. 6º, §§1º e 2º, da Lei 8.958/94, incluído pela Lei 12.863/13).

§ 1º Em sendo aprovado projeto acadêmico nas condições previstas no *caput* deste artigo, o uso de bens e serviços do IFRN será contabilizado como contrapartida, mediante previsão contratual de participação nos ganhos econômicos derivados da execução do projeto, na forma da Lei 10.973/04 (art. 6º, §1º, da Lei 8.958/94, incluído pela Lei 12.863/13).

§ 2º Nos projetos que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador, o uso de bens e serviços das IFES ou demais ICTs poderá ser contabilizado como contrapartida da instituição ao projeto, mediante previsão contratual de participação da instituição nos ganhos econômicos dele derivados, na forma da Lei nº. 10.973/ 2004 (artigo 6º, § 1º, da Lei nº. 8.958/1994).

CAPÍTULO VII

DO RESSARCIMENTO À FUNDAÇÃO DE APOIO

Art. 25. O ressarcimento da Fundação de Apoio será calculado com base nas suas despesas de gerenciamento, definido por critérios objetivos segundo a complexidade de cada projeto, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Fica vedada a antecipação de pagamento do custo operacional nos casos de projetos tipo B.

§ 2º Em se tratando de projeto tipo C para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, financiados por agências de fomento ou entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos, cujos objetos sejam compatíveis com a finalidade da Lei nº. 10.973/04, poderá ser prevista a destinação de até 15% (quinze por cento) do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto, para cobertura de despesas operacionais e administrativas necessárias à execução desses acordos, convênios e contratos. (Artigo 74, do Decreto 9.283/2018).

§ 3º Os gastos indivisíveis, usuais e necessários à consecução do objetivo do acordo, do convênio ou do contrato poderão ser lançados à conta de despesa administrativa, obedecido o limite estabelecido no parágrafo anterior.

§ 4º Os percentuais máximos para o cálculo do ressarcimento da Fundação de Apoio estão previstos no Anexo II.

CAPÍTULO VIII

DOS LIMITES E CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES NOS PROJETOS ACADÊMICOS

Art. 26. É permitida a participação de servidores docentes e técnicos administrativos na execução dos projetos acadêmicos contratados com a Fundação de Apoio na área de sua especialidade, com fundamento no art. 4º e respectivos parágrafos da Lei 8.958/94 c/c inciso III do art. 4º da Lei 10.973/04.

§ 1º A participação dos servidores nos projetos acadêmicos não poderá comprometer o cumprimento da jornada de trabalho, exceto nas hipóteses previstas nos arts. 8º e 9º da Lei 10.973/04.

§ 2º Na execução de convênios e contratos, a fundação de apoio não poderá:

a) contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor do IFRN que atue na direção da respectiva fundação e de ocupantes de cargos de direção superior das IFES e demais ICTs por elas apoiadas.

b) contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista seu dirigente; servidor do IFRN ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de seu dirigente ou de servidor do IFRN.

§ 3º O IFRN poderá autorizar a participação de seus servidores nas atividades realizadas pela FUNCERN nos ajustes feitos entre si, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

a) A participação de servidores do IFRN nas atividades previstas nos ajustes firmados com base nessa Resolução não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a FUNCERN, para sua execução, conceder bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão.

b) É vedada aos servidores públicos federais a participação nas atividades referidas no *caput* durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade.

c) É vedada a utilização dos contratados referidos no *caput* para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente das contratantes.

d) Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança no IFRN poderão desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito dos projetos apoiados pela FUNCERN com recebimento de bolsas, de acordo com a regulamentação de bolsas institucional vigente.

e) É permitida a participação não remunerada de servidores do IFRN nos órgãos de direção de Fundações de Apoio, não lhes sendo aplicável o disposto no inciso X do *caput* do art. 117 da Lei nº 8.112/1990. Não se aplica tal disposição aos servidores do IFRN investidos em cargo em comissão ou função de confiança.

f) Os servidores do IFRN somente poderão participar de atividades na FUNCERN quando não houver prejuízo ao cumprimento de sua jornada de trabalho na instituição apoiada, ressalvada a hipótese de cessão especial prevista no inciso II do § 4º do artigo 20 da Lei nº 12.772/2012.

Art. 27. A participação esporádica dos servidores docentes e técnicos administrativos nos projetos acadêmicos de que trata o art. 26 desta Resolução, conforme o que dispõe o art. 7º, § 1º, do Decreto nº 7.423/10, além de observar às determinações do art. 41 desta Resolução, atenderá aos seguintes requisitos:

I - a participação dos membros da equipe do projeto acadêmico deverá ser autorizada pelo respectivo chefe imediato ou dirigente de órgão administrativo, obedecendo-se o cumprimento de suas atribuições funcionais;

II - confirmação da autorização pelo Diretor-Geral ou Reitor, mediante a celebração de instrumento jurídico específico com a Fundação de Apoio;

III - no caso do servidor docente, a participação fica restrita ao cumprimento da carga horária mínima de ensino, que deverá ser atestada no Plano Individual de Trabalho (PIT), nos termos da Resolução 33/2017, ou mediante declaração do chefe da unidade de lotação do docente demonstrando que sua participação no projeto acadêmico não prejudicará suas atribuições regulares de ensino.

IV - no caso de servidor docente com dedicação exclusiva desenvolvendo atividades de prestação de serviços em projetos de ensino, pesquisa e extensão, a carga horária dedicada a essas atividades fica limitada a oito horas semanais ou 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, nos termos dos incisos XI e XII, e § 4º do art. 21 da Lei 12.772/12.

V - no caso de servidor docente com 40 (quarenta) horas desenvolvendo atividades de prestação de serviços em projetos de ensino, pesquisa e extensão, a carga horária dedicada a essas atividades fica limitada a oito horas semanais ou 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais.

VI - no caso de servidor docente com 20 (vinte) horas desenvolvendo atividades de prestação de serviços em projetos de ensino, pesquisa e extensão, a carga horária dedicada a essas atividades fica limitada a quatro horas semanais ou 208 (duzentas e oito) horas anuais.

VII - no caso de servidores técnico-administrativos desenvolvendo atividades em projetos acadêmicos, a carga horária dedicada a esses projetos não deverá exceder a oito horas semanais ou 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, sem prejuízo da sua jornada de trabalho.

§ 1º Os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas ao IFRN, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada.

§ 2º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo CONSUP, poderão ser realizados projetos com a colaboração da FUNCERN, com participação de pessoas vinculadas à instituição apoiada, em proporção inferior à prevista no § 1º, observado o

mínimo de um terço.

§ 3º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo CONSUP, poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas à instituição apoiada em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com as fundações de apoio.

§ 4º Para o cálculo da proporção referida no § 1º, não se incluem os participantes externos vinculados a empresa contratada.

§ 5º O IFRN deve estabelecer normas com previsão de critérios de seleção e de elegibilidade dos servidores para o recebimento das bolsas, compatíveis com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com a regulamentação de bolsas institucional vigente;

§ 6º A atividade desempenhada pelo servidor no projeto não deverá ser vinculada ao cumprimento de uma competência própria de seu cargo efetivo.

§ 7º Deve ser fixado o compromisso de permanência do bolsista por um interstício mínimo estipulado, bem como a vinculação entre o trabalho/aproveitamento patrocinado e a aplicação desse conhecimento no próprio IFRN.

§ 8º A participação nos projetos não poderá prejudicar o cumprimento das jornadas de trabalho dos servidores, militares e empregados públicos, exceto nas hipóteses previstas nos arts. 8º e 9º da Lei nº 10.973/2004.

§ 9º O pagamento de bolsas diretamente pelo IFRN somente tem pertinência quando se tratar de projeto de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, na forma da Lei nº 10.973/2004.

§ 10º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente, em qualquer hipótese, não deve exceder ao maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO IX DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 28. Os projetos de que trata esta Resolução poderão prever a concessão de bolsas de pesquisa e estímulo à inovação a agentes referenciados no art. 29 desta Resolução para o desenvolvimento de pesquisa científica, tecnológica e extensão tecnológica que não caracterizem contraprestação de serviços nem vantagem econômica para o Instituto e Fundação de Apoio e estejam de acordo com a regulamentação de bolsas institucional vigente.

§ 1º A concessão de bolsas de que trata o *caput* desse artigo será precedida de seleção dos beneficiários, avaliando-se a qualificação técnica e científica e a qualidade acadêmica dos projetos submetidos quanto às metas e aos resultados propostos.

§ 2º O valor mensal previsto para pagamento de bolsas a servidores participantes de projetos acadêmicos não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no Anexo III, observando-se a proporcionalidade da remuneração regular do beneficiário e a compatibilidade com a formação e à natureza do projeto (artigo 17, §3º do Decreto 8.240/14).

§ 3º O valor mensal da bolsa a pagar, quando processada com abate teto em função da regra prevista no § 3º desse artigo, poderá ser aumentado até o limite do montante previsto inicialmente no plano de aplicação dos recursos financeiros, quando houver aumento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

§ 4º Os valores das bolsas estabelecidos no Anexo III aplicam-se, também, aos pesquisadores convidados ou visitantes brasileiros e estrangeiros, podendo, no caso de pesquisadores visitantes estrangeiros, adotar os valores de bolsas fixados pelos órgãos oficiais de fomento.

§ 5º Os projetos acadêmicos somente deverão prever a concessão de bolsas aos seguintes agentes:

I - a servidores ativos ocupantes de cargo público de provimento efetivo do IFRN, nos termos do art. 4º e art. 4º-B da Lei nº 8.958/1994;

II - a servidores militares ou empregados públicos de outras Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) que participarem de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de fomento à inovação, desenvolvidos pelo IFRN em parceria com instituições públicas e privadas ou em parceria direta com a Fundação de Apoio, consoante estabelece o § 1º, artigo 9º da Lei nº 10.973/04;

III - a estudantes de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação, nos termos do art. 4º-B da Lei nº 8.958/94, c/c § 1º, art. 9º da Lei nº 10.973/04;

IV - a pessoas físicas não enquadradas nos incisos I a III, nominadas de pesquisadores convidados ou pesquisadores visitantes.

§ 6º Os pesquisadores convidados ou visitantes serão autorizados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação por meio de avaliação de habilitação profissional e inserção no processo científico, mensuradas pelo desenvolvimento de pesquisas devidamente comprovadas, observando-se os seguintes requisitos:

I – Pesquisador Convidado ou Visitante (PCV) brasileiro ou estrangeiro:

a) avaliação do *curriculum vitae*, observando-se a titulação, o desenvolvimento de atividades de coordenação ou colaboração em

projetos de pesquisa, publicação de trabalhos científicos, participação no ensino da pós-graduação e relatórios técnicos-científicos; e b) avaliação do plano de trabalho.

§ 7º Quando o projeto acadêmico prever a participação de pesquisadores convidados ou visitantes de outras Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs), a concessão de bolsas a esses pesquisadores fica condicionada à autorização de sua participação pela ICT de lotação do servidor.

§ 8º A concessão da bolsa será cancelada quando se verificar uma das seguintes hipóteses:

I - o estudante ou pesquisador deixar de apresentar os relatórios de atividades ou não desempenhar as atividades especificadas no plano de trabalho do projeto, sem justificativa fundamentada;

II - a pedido do coordenador do projeto, devidamente justificado, quando for necessária a substituição de estudante e/ou pesquisador;

III- quando a remuneração do servidor, retribuições e bolsas percebidas ultrapassar o limite estabelecido no art. 29, § 1º, desta Resolução;

IV - a pedido do estudante ou pesquisador.

§ 9º Fica vedada:

I - a concessão de bolsas para o cumprimento de atividades regulares de magistério nos termos da carreira de EBTT;

II - a concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

III - a concessão de bolsas a servidores técnico-administrativos a título de retribuição pelo desempenho de atividades administrativas inerentes ao cargo;

IV - a concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das Fundações de Apoio;

V - a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112/90 com a concessão de bolsas para a mesma atividade.

VI - a concessão de bolsas a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade do coordenador e vice coordenador do projeto (Súmula Vinculante STF nº. 13).

Art. 29. O valor mensal previsto para pagamento de bolsas a servidores participantes de projetos acadêmicos não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no Anexo III, observando-se a proporcionalidade da remuneração regular do beneficiário e a compatibilidade com a formação e à natureza do projeto (art. 17, § 3º do Decreto 8.240/14).

§ 1º O limite máximo da soma da remuneração do servidor, retribuições pecuniárias e bolsas percebidas não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, a teor do art. 37, XI, da Constituição da República (art. 7º, § 4º, do Decreto 7.423/10).

§ 2º O valor mensal da bolsa a pagar, quando processada com abate teto em função da regra prevista no § 1º desse artigo, poderá ser aumentado até o limite do montante previsto inicialmente no plano de aplicação dos recursos financeiros, quando houver aumento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

§ 3º Os valores das bolsas estabelecidos no Anexo III aplicam-se, também, aos pesquisadores convidados ou visitantes brasileiros e estrangeiros, podendo, no caso de pesquisadores visitantes estrangeiros, adotar os valores de bolsas fixados pelos órgãos oficiais de fomento.

Art. 30. Fica vedada:

I - a concessão de bolsas para o cumprimento de atividades regulares de magistério nos termos da carreira de EBTT;

II - a concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

III - a concessão de bolsas a servidores técnico-administrativos a título de retribuição pelo desempenho de atividades administrativas inerentes ao cargo;

IV - a concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das Fundações de Apoio;

V - a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112/90 com a concessão de bolsas para a mesma atividade.

VI - a concessão de bolsas a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade do coordenador e vice coordenador do projeto (Súmula Vinculante STF nº 13).

CAPÍTULO X

DO PAGAMENTO DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

Art. 31. A retribuição pecuniária constitui-se em ganho eventual pago na forma de adicional variável a servidores efetivos, docentes e técnico-administrativos, por trabalho prestado para a realização de atividades eventuais de natureza acadêmica previstas em projetos acadêmicos ou planos de trabalho devidamente aprovados pelas instâncias competentes do IFRN.

§ 1º Entende-se por envolvimento em caráter eventual na prestação de serviços ou para proceder à colaboração de natureza científica e tecnológica em projetos acadêmicos, atividades desenvolvidas por servidores que não comprometam suas atribuições funcionais e que estejam limitadas a carga horária semanal estabelecidas no art. 34.

§ 2º A retribuição pecuniária a que se refere este artigo será paga na forma de adicional variável com a incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, e a utilização como base de cálculo para qualquer benefício adicional ou vantagem coletiva ou pessoal, consoante § 3º, art. 8º, da Lei nº 10.973/04.

§ 3º Não integra o salário de contribuição os pagamentos feitos a servidor do IFRN a título de retribuição pecuniária, visto que essa espécie de pagamento configura-se ganho eventual (item 7, da alínea e, do § 9º, do art. 28, da Lei 8.212/91), consoante previsão contida no § 4º, art. 8º da Lei 10.973/04.

Art. 32. A Fundação de Apoio, desde que autorizada pelo IFRN, poderá pagar retribuição pecuniária a título de ganho eventual aos servidores efetivos por trabalho prestado em projetos de ensino, pesquisa e extensão (art. 21, inciso XI, da Lei nº 12.772/12) e projetos de desenvolvimento institucional (art. 21, inciso XII, da Lei nº 12.772/12), observando-se os limites de carga horária semanal estabelecidos na Resolução nº 51/2018 - CONSUP, de 21 de dezembro de 2018.

Art. 33. Os valores das retribuições pecuniárias por serviços prestados pagos pelo IFRN ou pela Fundação de Apoio em cada projeto acadêmico serão determinados na forma a seguir:

- I - projetos de pesquisa e extensão em conformidade com a proposta de prestação de serviços aprovada pelo órgão financiador;
- II - projetos de desenvolvimento institucional, projetos de prestação de serviços financiados com recursos arrecadados na forma do art. 2º, I, §1º desta Resolução e os projetos de ensino, compreendendo os mestrados profissionais, os cursos de especialização e os cursos de formação, atualização, capacitação e divulgação, segundo valores fixados no Anexo V.

CAPÍTULO XI DA PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES NOS PROJETOS ACADÊMICOS

Art. 34. Os estudantes de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* poderão participar de projetos acadêmicos, desde que as atividades a serem realizadas sejam compatíveis com sua área de formação e contribuam para o processo de ensino-aprendizagem e a inserção no processo científico e tecnológico (art. 4º-B, Lei 8.958/94, introduzido pela Lei 12.863/13).

§ 1º Os projetos desenvolvidos com a participação da fundação de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos:

- I - objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;
- II - os recursos da instituição apoiada envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958/1994;
- III - os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos, observadas as disposições deste artigo, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas; e
- IV - pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso.

§ 2º Os projetos devem ser obrigatoriamente aprovados pelos órgãos colegiados acadêmicos competentes da instituição apoiada, segundo as mesmas regras e critérios aplicáveis aos projetos institucionais da instituição.

§ 3º Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de estudantes.

§ 4º A participação de estudantes em projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, nos termos da normatização própria da instituição apoiada, deverá observar a Lei nº 11.788/2008.

Art. 35. A participação de estudantes em projetos acadêmicos poderá ser remunerada mediante a concessão de bolsas de pesquisa e estímulo à inovação em valores mensais estabelecidos no Anexo IV, podendo, alternativamente, serem adotados os valores acordados com o órgão financiador.

Parágrafo único. No caso de projetos de ensino, a participação de estudante somente será possível mediante programas de monitoria, tutoria de aprendizagem em laboratório, estágio curricular ou extracurricular em docência, podendo os projetos dessa natureza concederem bolsas de monitoria ou de incentivo à docência.

Art. 36. Os estudantes do ensino técnico e de graduação poderão participar de projetos de extensão na modalidade de prestação de

serviços com a percepção de bolsa de estágio mediante a celebração de termo de compromisso, conforme estabelecido na Lei nº 11.788/2008 c/c art. 8º do Decreto nº 7.416/10 e art. 6º, § 8º, do Decreto 7.423/10.

Parágrafo único. A participação orientada de estudantes na prestação de serviços deverá atender ao disposto nos Projetos Pedagógicos dos cursos, como atividade complementar de formação e aperfeiçoamento.

Art. 37. Os estudantes de Pós-Graduação *lato sensu e stricto sensu* poderão colaborar em projetos de extensão na modalidade de prestação de serviços com remuneração efetuada por meio de pró-labore com a incidência de tributos e contribuições aplicáveis à espécie, nos termos do art. 45 desta Resolução.

Art. 38. Para o apoio às suas atividades operacionais e administrativas, a Fundação de Apoio utilizará, preferencialmente, estudantes do IFRN, como forma de contribuir para a sua formação profissional, concedendo-lhes bolsa de estágio com base na Lei nº 11.788/08.

Art. 39. A participação de estudantes em projetos acadêmicos efetivar-se-á mediante contratação de seguro contra acidentes pessoais, observância às normas de segurança estabelecidas no IFRN, e celebração de termo de compromisso, incluindo plano de trabalho devidamente validado pelo coordenador do projeto.

Parágrafo único. Se o IFRN desejar celebrar contrato de seguro coletivo para alunos que participem das atividades regulamentadas por esta resolução, é necessário apontar o índice de sinistralidade para fins de aferir a vantajosidade. Na impossibilidade de contratação do seguro coletivo, a contratação deverá ser realizada através de contrato individual.

CAPÍTULO XII

DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO DOS PROJETOS ACADEMICOS

Seção I

Da Colaboração de Servidores do IFRN

Art. 40. Para efeito do disposto no art. 6º, § 3º do Decreto nº 7.423/10, os projetos devem ser realizados por no mínimo 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas ao Instituto Federal, incluindo servidores docentes e técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa do Instituto.

§ 1º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo CONSUP, poderão ser realizados projetos com a colaboração da Fundação de Apoio, com participação de pessoas vinculadas ao IFRN, em proporção inferior à prevista no *caput* deste artigo, atentando-se para as seguintes condições:

I - observar a participação de no mínimo 1/3 (um terço) de servidores do Instituto Federal, em conformidade com o art. 6º, § 4º, do Decreto nº 7.423/10;

II - admitir, alternativamente, proporção inferior a 1/3 (um terço) de servidores do Instituto Federal, desde que não ultrapasse o limite de 10% (dez por cento) do número total de projetos realizados em colaboração com a Fundação de Apoio, em conformidade com o art. 6º, § 5º, do Decreto nº 7.423/10.

§ 2º Para o cálculo da proporção referida no *caput*, não se incluem os participantes externos vinculados às empresas contratadas para prestação de serviços aos projetos acadêmicos.

Seção II

Da Colaboração do Pessoal da Fundação de Apoio

Art. 41. Para a execução do apoio aos projetos acadêmicos contratados, a FUNCERN poderá utilizar pessoal do seu quadro funcional, devidamente capacitado para colaborar na execução das metas previstas e alcançar os resultados pretendidos, mediante remuneração, até o limite de 1/3 (um terço) do quantitativo de colaboradores do projeto vinculados ao Instituto Federal, visando ao cumprimento das condições estabelecidas no art. 42 desta Resolução.

§ 1º Para efeito do art. 4º, § 3º, da Lei nº 8.958/94, a Fundação de Apoio não poderá disponibilizar nos projetos acadêmicos pessoal administrativo, de manutenção e docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender necessidades de caráter permanente do Instituto Federal.

§ 2º Compreendem o pessoal administrativo e de manutenção, consoante art. 1º, § 3º, inciso I, da Lei 8.958/94, funcionários com atribuições para o desenvolvimento de manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem,

recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como as respectivas expansões vegetativas.

Art. 42. A responsabilidade a qualquer título pelo pessoal do quadro funcional permanente da Fundação de Apoio, disponibilizado nos termos do *caput* do art. 43, inclusive na gestão de recursos humanos, é da Fundação de Apoio (art. 5º da Lei 8.958/94), que poderá, a qualquer tempo, incluir, excluir ou remover seu pessoal de determinado projeto para outro, em decorrência de conclusão de atividades às quais lhe foram destinadas, insubsistência financeira ou encerramento do projeto acadêmico.

Parágrafo único. É vedada a remoção/migração de pessoal prevista no *caput* quando se tratar de contratação temporária para apoio exclusivo às atividades relacionadas a determinado projeto acadêmico.

Art. 43. Quando houver a necessidade de a Fundação de Apoio contratar pessoal especializado no objeto do projeto acadêmico, com ou sem processo seletivo, a especificação dos perfis técnicos e profissionais do cargo será feita conjuntamente com o coordenador do projeto.

§ 1º No caso de contratação de pessoal por meio de processo seletivo, a Fundação de Apoio designará banca examinadora composta por três membros, sendo dois indicados pelo Coordenador do projeto e um representante indicado pela FUNCERN.

§ 2º Nos processos de contratação de pessoal sem processo seletivo, fica vedado à Fundação de Apoio, consoante estabelece o inciso I, alíneas a e b, § 2º, art. 3º, da Lei 8.958/94, incluído pela Lei 12.863/13:

I – contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

- a) servidor do Instituto Federal que atue na direção da Fundação de Apoio; e
- b) ocupantes de cargos de direção superior do Instituto Federal.

II – contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:

- a) seu dirigente;
- b) servidor do IFRN; e
- c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de seu dirigente ou de servidor do IFRN; e

III – utilizar recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação.

CAPÍTULO XIII

DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 44. Na aquisição de bens e serviços necessários à realização das atividades dos projetos acadêmicos, a Fundação de Apoio deverá observar o que dispõem o art. 3º da Lei 8.958/94.

Parágrafo único. Nos processos de contratação de fornecimento de bens e serviços, fica vedado à Fundação de Apoio, consoante estabelece o inciso II, alíneas a, b e c, § 2º, art. 3º, da Lei 8.958/94, incluído pela Lei 12.863/13, contratar pessoas jurídicas que tenham como proprietário, sócio ou cotista:

- a) dirigentes da Fundação de Apoio;
- b) servidor do Instituto Federal; e
- c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de dirigentes da Fundação de Apoio ou de servidor do Instituto Federal.

Art. 45. A Fundação de Apoio poderá contratar consultoria de pessoas físicas para realizar atividades em projetos acadêmicos, mediante a celebração de instrumento jurídico específico, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO XIV

DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, TRANSPARÊNCIA

E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 46. A Fundação de Apoio deverá, na execução dos projetos acadêmicos de que trata esta Resolução, observar as normas aprovadas pelos órgãos colegiados superiores do Instituto Federal e submeter-se aos controles de gestão a serem exercidos pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRODES) e Pró-Reitoria de Administração (PROAD), diretamente ou com o auxílio das Pró-Reitorias acadêmicas e/ou das Diretorias Sistêmicas de Gestão de Pessoas e de Assistência Estudantil, sendo a aprovação final competência do CONSUP, com as seguintes atribuições de cada área:

I - à PRODES:

- a) implantar a sistemática de gestão, controle e fiscalização dos instrumentos jurídicos de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;
- b) verificar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos instrumentos jurídicos, bem como na prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador.

II - à PROAD:

- a) estabelecer rotinas de recolhimento à conta única dos recursos devidos ao Instituto Federal, quando da disponibilidade daqueles pelos agentes financiadores de projetos acadêmicos;
- b) analisar os processos de prestação de contas, observando a legalidade, economicidade e legitimidade das despesas.

Parágrafo único. O procedimento de prestação de contas deve observar as normas ínsitas no Decreto nº. 9.283/2018, notadamente o plasmado nos arts. 40, 47, 48, 57, 58 e 60.

Art. 47. Em cumprimento ao art. 4-A da Lei 8.958/94, incluído pela Lei 12.863/10, a Fundação de Apoio deverá divulgar, na íntegra, em sítio da rede mundial de computadores as seguintes informações sobre os projetos acadêmicos contratados:

I - instrumentos contratuais;

II - relatórios semestrais de execução dos instrumentos contratuais;

III - relação de pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza;

IV - relação de pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas; e

V - prestações de contas dos instrumentos contratuais.

Parágrafo único. Visando garantir o sigilo e a segurança dos projetos de pesquisa, inovação e desenvolvimento científico e tecnológico, consoante estabelece o § 1º, art. 7º c/c o inciso VI, art. 23, da Lei 12.527/11, fica dispensada a publicação do teor dos respectivos projetos, incluindo problemas de pesquisa, método científico, plano de trabalho, metas e resultados a serem alcançados.

Art. 48. O IFRN deverá adotar as seguintes medidas, em obediência ao disposto no Acórdão nº 1.178/2018 – Plenário TCU:

I – implantar registro centralizado de projetos de ampla publicidade, assim entendido como um único sistema informatizado, de acesso público na internet, que permita acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto e que contemple todos os projetos, independentemente da finalidade, geridos pela fundação que apoia o IFRN, com divulgação de informações sobre os projetos;

II – adotar, na divulgação das informações, em especial daquelas referentes ao registro centralizado de projetos e aos agentes que deles participem, os seguintes parâmetros:

- a) disponibilização na forma de relação, lista ou planilha que contemplem todos os projetos/agentes, da fundação, para atender aos princípios da completude, da interoperabilidade e da granularidade;
- b) possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar a relação de projetos e agentes por parâmetros;
- c) possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;
- d) atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.

III – divulgar em seus sítios eletrônicos na internet no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio:

- a) informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições do relacionamento com sua fundação de apoio;
- b) seleções para concessão de bolsas, abrangidos seus resultados e valores, de forma a atender ao princípio da publicidade;
- c) informações sobre agentes participantes dos projetos executados pela fundação de apoio;
- d) metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;
- e) relatórios de avaliações de desempenho exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;
- f) relatórios das fiscalizações realizadas em suas fundações de apoio.

IV – dever de observar o princípio da publicidade e por expressa disposição de lei, atendidas as seguintes exigências, relacionadas à divulgação de informações em seus sítios eletrônicos na internet:

a) obrigação de ofertar os seguintes recursos:

- a.1) seção de respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

- a.2) acessibilidade a todos os interessados e facilidade de uso, independentemente de exigência de senha, cadastramento prévio ou requerimento;
- a.3) gravação de relatórios, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários;
- a.4) ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acesso a informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- a.5) adoção de medidas para garantir acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência.
- b) em especial quanto à divulgação de projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, registros das despesas e das seleções públicas e contratações diretas, adoção dos seguintes parâmetros:
- b.1) disponibilização dessas informações na forma de relações, listas ou planilhas que contemplem a totalidade dos projetos, agentes, ajustes, despesas e seleções públicas, atendendo aos princípios da completude, da granularidade e da interoperabilidade;
- b.2) possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar as relações por parâmetros;
- b.3) possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;
- b.4) atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.
- c) divulgação de todos os projetos de todas as instituições apoiadas, de forma a permitir acompanhamento concomitante da execução físico-financeira de cada um;
- d) disponibilização dos registros das despesas realizadas com recursos públicos, abrangidos não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer receita auferida com utilização de recursos humanos e materiais do IFRN (Acórdão TCU 2.731/2008-Plenário);
- e) divulgação de informações sobre agentes participantes de projetos executados pela fundação de apoio, atendidos os seguintes requisitos: identificação do agente, especificação por projeto e detalhamento de pagamentos recebidos;
- f) publicação das principais informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com dados sobre o certame e o contrato;
- g) acesso à íntegra dos processos de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, bem como aos respectivos contratos e aditivos;
- h) acesso à íntegra das prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados com respaldo na Lei nº 8.958/1994;
- i) divulgação de informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições de seu relacionamento com as instituições apoiadas;
- j) publicação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;
- k) divulgação dos relatórios de gestão anuais;
- l) divulgação de relatórios das avaliações de desempenho, exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração de ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;
- m) acesso à íntegra das demonstrações contábeis;
- n) adoção dos seguintes critérios em seus registros contábeis:
- n.1) registros contábeis segregados, de forma que se permita a apuração de informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, aportadores, reguladores e usuários em geral;
- n.2) ingressos de recursos públicos, inclusive daqueles obtidos de entes privados cuja aplicação envolva utilização de recursos humanos, materiais e intangíveis do IFRN, e respectivas despesas, que devem ser registrados em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade;
- n.3) uso de recursos humanos, bens e serviços próprios da instituição apoiada, bem como de seu patrimônio intangível, que devem ser considerados como recursos públicos na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio, para fins de registro e ressarcimento.
- o) publicação dos relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que se tenha submetido e das avaliações de desempenho a que se submetam;
- p) criação de sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo;
- q) designação de responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação.

V – A Auditoria Interna do IFRN deve:

a) incluir em seus planos anuais de atividades, por pelo menos quatro exercícios, trabalhos específicos para verificar:

a.1) cumprimento pelo próprio IFRN dos requisitos relativos à transparência nos relacionamentos com a fundação de apoio referidos

acima; e

a.2) verificar cumprimento pela fundação de apoio credenciada dos requisitos relativos à transparência citados acima.

b) incluir no conteúdo dos relatórios de gestão anual do IFRN, por pelo menos quatro exercícios, no item geral "Atuação da unidade de auditoria interna" da seção "Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos", as conclusões dos trabalhos específicos referidos no subitem anterior, sobre o grau de implementação de cada um dos requisitos de transparência explicitados acima, tanto por parte da própria fundação de apoio quanto por parte do IFRN.

Art. 49. A Fundação deverá adotar, em sítio da rede mundial de computadores, as seguintes medidas em obediência ao disposto no Acórdão nº 1.178/2018 – Plenário TCU:

I - ofertar os recursos:

a) seção de respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

b) acessibilidade a todos os interessados e facilidade de uso, independentemente de exigência de senha, cadastramento prévio ou requerimento;

c) gravação de relatórios, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários;

d) ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

e) adoção de medidas para garantir acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência.

II - ofertar, em especial quanto à divulgação de projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, registros das despesas e das seleções públicas e contratações diretas e a adoção dos seguintes parâmetros:

a) disponibilização dessas informações na forma de relações, listas ou planilhas que contemplem a totalidade dos projetos, agentes, ajustes, despesas e seleções públicas, atendendo aos princípios da completude, da granularidade e da interoperabilidade;

b) possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar as relações por parâmetros;

c) possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;

d) atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.

III – ofertar espaço para:

a) divulgação de todos os projetos de todas as instituições apoiadas, de forma a permitir acompanhamento concomitante da execução físico-financeira de cada um;

b) disponibilização dos registros das despesas realizadas com recursos públicos, abrangidos não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer receita auferida com utilização de recursos humanos e materiais da IFES/IF (acórdão 2.731/2008-Plenário);

b) divulgação de informações sobre agentes participantes de projetos executados pela fundação de apoio, atendidos os seguintes requisitos: identificação do agente, especificação por projeto e detalhamento de pagamentos recebidos;

d) publicação das principais informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com dados sobre o certame e o contrato;

e) acesso à íntegra dos processos de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, bem como aos respectivos contratos e aditivos;

f) acesso à íntegra das prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados com respaldo na Lei 8.958/1994;

g) divulgação de informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições de seu relacionamento com as instituições apoiadas;

h) publicação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;

i) divulgação dos relatórios de gestão anuais;

j) divulgação de relatórios das avaliações de desempenho, exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração de ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;

IV – ofertar acesso à íntegra das demonstrações contábeis com a adoção dos seguintes critérios em seus registros contábeis:

a) registros contábeis segregados, de forma que se permita a apuração de informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, aportadores, reguladores e usuários em geral;

b) ingressos de recursos públicos, inclusive daqueles obtidos de entes privados cuja aplicação envolva utilização de recursos humanos, materiais e intangíveis das IFES e IF, e respectivas despesas, que devem ser registrados em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade;

c) uso de recursos humanos, bens e serviços próprios da instituição apoiada, bem como de seu patrimônio intangível, que devem ser considerados como recursos públicos na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio, para fins de registro e ressarcimento.

d) publicação dos relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que se tenha submetido e das avaliações de desempenho a que se submetam;

e) criação de sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo;

f) designação de responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação.

Art. 50. A Fundação de Apoio deverá enviar prestação de contas físico-financeira parcial e final dos projetos tipo A e B à PROAD, conforme estabelecido no instrumento jurídico de contratação, devidamente acompanhada de toda a documentação necessária para sua análise, preferencialmente, por meio eletrônico.

§ 1º A prestação de contas física consiste na emissão do relatório de cumprimento do objeto, elaborados pelo coordenador do projeto.

§ 2º A prestação de contas financeira, elaborada pela Fundação de Apoio, consiste na demonstração de arrecadação das receitas e na demonstração de execução das despesas, instruída com os documentos relacionados no Anexo VI.

§ 3º A análise da prestação de contas física ficará a cargo da PROAD por meio do fiscal; e da Diretoria de Engenharia (DIENG) quando da existência de obras laboratoriais.

§ 4º A análise da prestação de contas financeira ficará a cargo da PROAD, por meio da Coordenação de Finanças (COFIN).

§ 5º Em caso de inconsistência de dados, informações ou documentos, o IFRN poderá emitir diligência à Fundação de Apoio, concedendo prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou cumprimento da obrigação, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa.

Art. 51. A prestação de contas dos projetos tipo C será encaminhada pela Fundação de Apoio ao órgão financiador segundo as exigências estabelecidas no instrumento jurídico e no Decreto 8.240/14.

CAPÍTULO XV

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA FUNDAÇÃO DE APOIO NA GESTÃO DOS PROJETOS ACADÊMICOS

Art. 52. A cada cinco anos, o Reitor designará comissão especial para avaliar o desempenho da Fundação de Apoio por meio de indicadores e parâmetros de avaliação de desempenho, análise do relatório de gestão, análise dos demonstrativos contábeis e de dados de outras fundações de apoio para proporcionar o desempenho comparado, bem como verificar a observância às determinações contidas no art. 4ºA, da Lei 8.958/94.

Parágrafo único. O CONSUP apreciará o relatório de avaliação de desempenho da Fundação de Apoio para efeito de pedido de renovação de credenciamento ao MEC/MCTI, consoante disposição contida no inciso II, § 1º, art. 5º, do Decreto 7423/10.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Aplicam-se as disposições desta Resolução, no que couber, às ações autofinanciadas, aos projetos internos com financiamento institucional, aos projetos externos submetidos a editais públicos ou chamadas públicas com gestão administrativa e financeira diretamente pelo próprio IFRN.

Art. 54. Os projetos de pesquisa científica, de desenvolvimento científico e tecnológico e de estímulo à inovação financiados por entidades privadas, quando gerenciados diretamente pelo próprio IFRN, destinará o valor do ressarcimento que seria devido a Fundação de Apoio à constituição do fundo de pesquisa do Instituto Federal.

Art. 55. A execução orçamentária e financeira dos projetos tipo C obedecerá, respectivamente, às normas instituídas pelo órgão financiador e pela Fundação de Apoio, adotando-se integralmente as normas da fundação quando o financiador não exigir ou não dispuser de normas próprias.

Art. 56. A titularidade da propriedade intelectual obtida com a realização dos projetos acadêmicos, bem como a participação nos resultados da exploração das criações resultantes de parcerias, será regida no instrumento jurídico, segundo os regramentos estabelecidos pela Lei nº 10.793/04, pela Política de Desenvolvimento Científico, Tecnológico, Inovação e Empreendedorismo vigente e normas complementares.

Art. 57. Os valores referenciais de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação e os valores referenciais de

retribuição pecuniária poderão ter seus limites revisados pelo CONSUP.

Art. 58. Fica autorizada a concessão de auxílio financeiro, em valor equivalente a uma parcela de bolsa de pesquisa ou estímulo à inovação a pesquisadores e especialistas convidados, pesquisadores convidados ilustres e pesquisadores visitantes não residentes, no primeiro mês de execução das atividades, para custear despesas de instalação e seguro saúde, em condições referenciadas pelas agências oficiais de fomento.

Art. 59. Fica autorizada a concessão de auxílio deslocamento a pesquisadores e especialistas convidados, pesquisadores convidados ilustres e pesquisadores visitantes destinado à aquisição de passagem aérea de ida e de volta, quando houver a necessidade de deslocamento por distância superior a 350 km, em valores constantes no Anexo VIII e condições referenciados pelas agências oficiais de fomento.

Art. 60. Os projetos acadêmicos que ainda não tiverem sido aprovados pelas instâncias competentes devem enquadrar-se ao que determina esta Resolução a partir da data de sua publicação.

Art. 61. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUP.

Art. 62. Fica revogada a Resolução nº 06/2011-CONSUP, de 20 de maio de 2011, e demais disposições em contrário, resguardados os projetos acadêmicos firmados durante sua vigência.

Art. 63. A partir da data de aprovação desta Resolução, fica estabelecido o período de dois anos como prazo para início do processo de sua revisão.

Art. 64. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Jose Arnobio de Araujo Filho, Reitor - CD0001 - RE**, em 13/10/2021 10:39:17.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/10/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 334959

Código de Autenticação: af4bf6df21

